

**DECRETO 017 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Estabelece o processo de seleção interna de diretor escolar e diretor adjunto escolar da rede municipal de ensino de Chã Grande, tendo como critérios, a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições, combinado com as disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e observado o disposto na Lei Municipal n. 552/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto atende ao disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º Fica estabelecido que, a partir do exercício de 2023, a ocupação do cargo de diretor escolar e diretor adjunto escolar será precedida de seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º - A seleção interna por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:

- a) A etapa I será a prova escrita de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 10 pontos;
- b) A etapa II será a análise curricular de caráter classificatória com pontuação máxima de 10 com peso de 5 pontos;
- c) A etapa III será a análise de um plano de trabalho de gestão escolar de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 5 pontos;
- d) A etapa IV será a entrevista de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 10 pontos.

§2º. Será considerado(a) aprovado(a) para as etapas seguintes o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior, não sendo cumulativa.

§ 3º. A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste decreto:

$\text{Nota Final} = (\text{Nota da Prova Escrita} \times 10) + (\text{Nota da Análise Curricular} \times 5) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 5) + (\text{Nota da Entrevista} \times 10)$
---

30

§ 4º. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior



idade para desempate.

§ 5º. A operacionalização da seleção interna deverá ser consolidada em edital público, amplamente divulgado, com critérios objetivos de pontuação para cada etapa, observando os parâmetros des.

§ 6º. A entrevista do processo de seleção interna será obrigatoriamente presencial.

Art. 3º Poderão candidatar-se a função gratificada de diretor escolar e diretor adjunto escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Chã Grande, os professores graduados em pedagogia e pós-graduados em Educação, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que possuem Curso de Nível Superior que atendam aos pré-requisitos a seguir:

I. Cursos de graduação em pedagogia ou pós-graduação em educação, como habilitação mínima;

II. Ter experiência docente de no mínimo 3 (três) anos em estabelecimento de educação básica, podendo ser, em suas diversas etapas e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de gestão de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

Parágrafo Único. Os profissionais graduados em licenciatura em outras áreas, que não sejam pedagogia só poderão candidatar-se se apresentarem pós-graduação na área de educação.

Art. 4º Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os profissionais que estejam respondendo ou que tenha sido condenado em inquérito administrativo ou tenham condenação administrativa ou judicial por irregularidades no âmbito da Administração Pública de qualquer esfera.

Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção interna para diretor escolar e diretor adjunto escolar das unidades de ensino aqueles que tiverem as prestações de contas desaprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola, via PDDE ou outros meios, ou que haja restrições na situação fiscal ou administrativa da Unidade Escolar à época da seleção por sua omissão ou responsabilidade.

Art. 6º Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.

Art. 7º - A realização da seleção interna para diretor escolar e diretor adjunto escolar das unidades de ensino poderá ser realizada com auxílio de instituição externa, escolhida e contratada por meios legais, exclusivamente para esse fim.

Art. 8º - A ocupação do cargo de diretor escolar e diretor adjunto escolar das unidades de ensino dar-se-á para um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º O exercício do cargo de diretor escolar e diretor adjunto escolar das unidades de ensino poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência própria ou por impedimentos de ordem legal ou ética, que



justifiquem à exoneração, mediante devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de diretor escolar e diretor adjunto escolar das unidades de ensino caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino, um substituto, considerando os critérios estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

Art. 9 - Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração, membros da Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica do Município e membros para entidade de classe para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna para diretor escolar e diretor adjunto escolar das unidades de ensino em todas as suas etapas, composta por 7 membros.

Art.10 - Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 9º deste decreto.

Art.11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Chã Grande/PE, 06 de junho de 2023.**

**Diogo Alexandre Gomes Neto**  
**Prefeito**

**Chã Grande**  
20-12-1963 20-12-1983